PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023 DE 04 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. - O artigo 6º da Lei Complementar 011/2020, de 10 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -
PÁGRAFO ÚNICO: Havendo acordo entre as partes e ausência de prejuízo à Administração Pública, é facultado ao servidor municipal, retornar ao emprego

público após comunicação por escrito ao Setor de Pessoal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Ficam mantidos os demais termos da Lei Complementar 011/2020, de 10 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy, 04 de janeiro de 2023.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES

Conforme se depreende do teor do incluso Projeto de Lei, a presente propositura objetiva alteração do artigo 6º da Lei Complementar 011/2020, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a concessão de licença não remunerada aos servidores públicos da administração pública Municipal, para tratar de assuntos particulares, devidamente justificados, pelo prazo de 02 (dois) anos.

O artigo 6º, da lei acima mencionada, dispunha de prazo de 01 (um) ano, decorrido da licença, para retorno do servidor afastado, contudo, baseando-se nos princípios norteadores da Administração Pública e melhor funcionamento do serviço público, busca-se a alteração, para havendo acordo entre as partes e ausência de qualquer prejuízo para administração

pública, o regresso do servidor em gozo da licença, a qualquer tempo, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos em lei , sem período preambular para tanto.

Assim, na expectativa de que a proposição merecerá a aprovação unânime dessa Colenda "Casa de Leis", valho-me do ensejo para reiterar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GUILHERME SILVA BONFIM
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP